



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Exmo. Sr. Presidente,
Leandro Ribeiro
Câmara Municipal de Anápolis
Nesta.

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 191/2022, propositura de nossa autoria.

A Vereadora signatária requer, a Vossa Excelência, conforme prescreve o Regimento Interno em seu artigo 143, que seja retirado de tramitação e o arquivamento do Processo de nº 191/2022, propositura de nossa autoria, que INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Câmara Municipal de Anápolis, em 09 de 11 de 2022.

Vereadora Thais Souza



CERTIDÃO N° 136/2022

IDENTIFICAÇÃO: 191/2022

EMENTA: Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

AUTOR(A): THAÍS SOUZA

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada, qual seja, a Lei nº 4.149, de 09 de setembro de 2021, cuja cópia segue anexa.

Anápolis, 3 de novembro de 2022.

Rosemberg Cavalcanti de Abreu Oliveira
Diretor Legislativo

Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo

Protocolo

Recebi via em: ____ / ____ / ____
Rebedor: _____



PUBLICADA NO D.O.M
DIA: 09/09/2021
PÁG. 04/05

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.149, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA INTEGRAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Anápolis o Programa “**Integração**”, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. O Programa Integração tem por objetivo, a cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura, com o fim de viabilizar a instalação, manutenção e promoção de políticas de integração do poder público com a comunidade mediante ações no âmbito das referidas secretarias.

Art. 2º. O Programa Integração caracteriza-se pela promoção de atividades no contra-turno escolar a serem realizadas preferencialmente nos espaços das Escolas Municipais, buscando criação de núcleos estratégicos para a multidisciplinaridade junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com estímulo à educação, saúde, esporte, cultura e assistência social.

Art. 3º. São Políticas Públicas do Programa Integração:

I - Acompanhamento Pedagógico: desenvolvimento de atividades de reforço e acompanhamento escolar;

II - Assistência Social: fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, Serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

III - Cultura: realização de projetos e atividades artísticas de incentivo à cultura, por meio da dança, teatro, música e artes visuais;

IV - Esporte: execução de atividades de iniciação esportiva para aperfeiçoamento e promoção à saúde;

V - Lazer: desenvolvimento de atividades de lazer e diversão;

VI - Meio ambiente: conscientização sobre a proteção e preservação ambiental, reutilização de materiais recicláveis, sustentabilidade, incentivo ao reflorestamento e preservação das nascentes dos córregos e rios;



PUBLICADA NO D.O.M
DIA: 09/09/2021
PÁG. 04/05

GABINETE DO PREFEITO

VII - Saúde: conscientização quanto ao uso de drogas, educação sexual, higiene bucal, ações sanitárias e prevenção de agentes nocivos à saúde.

Art. 4º. São metas a serem atingidas por meio do Programa Integração:

I - Desenvolver ações de educação integrada, de lazer e esporte, educação ambiental e sustentabilidade, diversidade étnico-racial e de gênero, enfrentamento da violência, preconceito e de todas as formas de discriminação no ambiente escolar;

II - Promover a articulação institucional entre o setor público e a sociedade civil, visando ao desenvolvimento de ações para uma maior integração entre a comunidade, a escola e os serviços oferecidos pelo Poder Público;

III - Executar ações voltadas para a relação escola e comunidade, para a promoção da cultura de paz nas escolas, na perspectiva da cidade educadora; cidade sustentável e meio ambiente;

IV - Desenvolver programas, projetos e ações de artes, canto, formação musical e dança;

V - Estimular as diversas formas de expressão com mecanismo de interação, aprendizagem e sociabilidade;

VI - Desenvolver a prática esportiva em benefício à psicomotricidade e a valorização da disciplina;

VII - Fomentar e desenvolver a prática do lazer e do esporte educacional, reconhecendo as atividades de lazer e esporte como espaço de aprendizagem para o desenvolvimento integral do indivíduo;

VIII - Conciliar o desenvolvimento econômico e social com a preservação, qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

IX - Estabelecer critérios e regras de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

X - Divulgar tecnologias de manejo do meio ambiente, dados e informações ambientais;

XI - Formar uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

XII - Preservar e restaurar os recursos ambientais através da utilização racional dos recursos naturais;

XIII - Desenvolver práticas de sustentabilidade em benefício da



PUBLICADA NO D.O.M
DIA: 09/09/2021
PÁG. 04/05

GABINETE DO PREFEITO

preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

XIV - Incentivar a conservação e preservação de nascentes através do reflorestamento e cultivo de espécies nativas;

XV - Desenvolver o indivíduo para a formação à cidadania, ao fortalecimento de vínculos e à valorização da vida;

XVI - Apresentação de medidas públicas de proteção à integridade social;

XVII - Estimular a prática de alimentação saudável em benefício da prevenção de doenças crônicas como diabetes e hipertensão;

XVIII - Formar uma consciência quanto ao combate em detrimento ao sedentarismo;

XIX - Promover ações de conscientização quanto ao cuidado com a saúde mental e doenças psicológicas;

XX - Desenvolver ações de saúde bucal para prevenção de doenças e divulgação de ações sanitárias.

Art. 5º. O Programa Integração será, preferencialmente desenvolvido nas regiões cujas escolas possuem Baixo Índice de Educação Básica (IDEB), e considerável número de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com propósito nos processos de aprendizagem e redução dos índices de violação de direitos.

Parágrafo único. As atividades do Programa Integração serão desenvolvidas por equipe multidisciplinar das Secretarias Municipais de Educação e de Integração Social, Esporte e Cultura.

Art. 6º. A Administração Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução do Programa Integração, podendo regulamentar a presente Lei, por decreto, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N° 2.841, DE 25 DE MARÇO DE 2002.

REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 12.915-A, DE 14 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Preservada a estrutura e a composição curricular respectiva, os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino darão ênfase à Educação Ambiental, com o objetivo de estimular os estudantes a defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia adequará o conteúdo programático das disciplinas integrantes do currículo escolar, atendendo ao disposto no artigo anterior, na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Art. 3º. O conteúdo programático relativo à Educação Ambiental terá caráter instrutivo e não reprovativo.

Art. 4º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, poderá firmar convênios com entidades ambientalistas governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de projetos de educação ambiental, na forma prevista nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 25 de março de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Moraes
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO